LEI Nº 300/2006

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 200/2002 que "Institui gratificação pessoal – Cesta Básica – a servidores municipais e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 200 de 18 de dezembro de 2002 que "Institui gratificação pessoal – Cesta Básica – a servidores municipais e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A gratificação disposta no artigo 1º não é devida a servidor que, injustificadamente, faltar por mais de três dias no mês". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de maio de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Presidente da Câmara